



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 330ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

**As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Às 15h00min do dia vinte e três de janeiro de 2025, de forma presencial e virtual, sob a Presidência da contadora **Suc Hummel**, Vice-presidente de Administração e Planejamento; Contador **Henrique Ricardo Batista**, Vice-presidente de Fiscalização Ética e Disciplina; Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-presidente de Registro; Contador **Otávio Martins de Oliveira Junior**, Vice-Presidente de Técnica; Contador **Valdir Mendonça Alves**, Vice-Presidente de Controle Interno, Contador **Raniel Marinho da Silva**, Vice-Presidente do Desenvolvimento Profissional, contador **Marcelo Cordeiro Silva**, Conselheiro **Jose Alvarenga da Silva**, Conselheiro **Fernando Willians Witcovski**, Conselheiro **Fabian Rodrigues Leite**, Conselheira **Danielle de Oliveira Reis**, Conselheiro **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Conselheiro **Ranier Pereira de Lima**, Conselheiro **Renato de Camargo Sarmento**, Conselheiro **Hosni Mendonça de Paula**, Conselheira **Silvanete Bárbara Melo**, Conselheiro **Ranier Pereira de Lima**. Teve início a tricentésima trigésima reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS I. **Ordem do dia:** A palavra foi passada para o Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 274/2024, que foi aprovada sem emendas pelo Colegiado. II. **Relato de Processos:** II.1 - **PROCESSOS EM GRAU DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** com a palavra, o Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **processo 2024/9001 CONTADOR**; por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito DAR provimento parcial votando pelo arquivamento da pena disciplinar e a manutenção da pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2024/900054 CONTADOR** por infringir Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. O parecer do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito NEGAR-LHE provimento ao recurso mantendo a decisão de suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Henrique Ricardo Batista se absteve de votar por impedimento. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. **Encerramento:** Com isso, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 15h:33min a reunião da qual extraiu-se a presente Ata foi lavrada pelo contador Louis de Oliveira e Silva, e depois que lida e aprovada será assinada por todos.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 24/01/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0683138** e o código CRC **06424AA2**.

Referência: Processo nº 9079602110000087.000009/2025-18

SEI nº 0683138